

de Agosto de 2007 e em Assembleia de Freguesia a 22 de Setembro de 2007:

«Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de São Cristóvão»

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

Âmbito

Os cemitérios da freguesia de São Cristóvão destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da freguesia:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

Os cemitérios funcionam todos os dias das 8 às 16 horas.

CAPÍTULO XI

Fiscalização e sanções

Artigo 60.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 61.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos elementos do executivo da Junta.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 62.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação das normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias constantes do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 63.º

Taxas aplicáveis

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos a cemitérios constarão da tabela de taxas aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia anualmente.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 64.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.»

2 de Outubro de 2007. — O Presidente, *António Manuel Bernardo Fitas*.

2611062180

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VIÇOSA (CONCEIÇÃO)

Aviso n.º 22 198/2007

Alteração ao quadro de pessoal

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 Abril, com a nova redacção que lhe foi atribuída pela Lei n.º 44/85, de 13 Setembro, a seguir se publica o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Conceição, aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 11 de Setembro de 2007 e ratificada pela assembleia de freguesia em sessão de 17 de Setembro de 2007:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalações								Número de lugares			Observações		
		1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	Providos	A criar		Total	
Administrativo	Assistente administrativa	269	280	295	316	337	—	—	—	1	1	0	0	2	Dotação global.
	Assistente administ. especialista	222	233	244	254	269	290	—	—	0	0	0	0	0	
	Assistente administ. principal	199	209	218	228	238	249	—	—	0	0	1	1	2	
Operário semiqualeficado	Cantoneiro	249	259	269	280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	0	0	3	3	3	
Pessoal auxiliar	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	1	0	0	0	1	Dotação global. Dotação global. Dotação global.
	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	0	0	1	1	1	
	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	0	0	1	

3 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Francisco António Gonçalves Ameixa*.